



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui a campanha Maio Laranja no âmbito do Município de Muriaé, destinada à promoção de ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha Maio Laranja terá como referência o dia 18 de maio, data nacionalmente dedicada ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da campanha Maio Laranja:

- I – ampliar a conscientização acerca da gravidade e das consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- II – divulgar informações sobre prevenção, identificação de sinais de violência, formas de proteção e canais oficiais de atendimento e proteção da criança e do adolescente;
- III – incentivar a denúncia;
- IV – fortalecer a cultura de proteção integral às crianças e adolescentes;
- V – estimular articulação entre o poder Público e a sociedade civil em ações de orientação e mobilização social sobre a temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Durante a campanha Maio Laranja, poderão ser promovidas, sem caráter obrigatório, ações de natureza educativa, informativa, preventiva e de mobilização social, tais como:

- I – palestras, debates, seminários, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e atividades de orientação;
- II – divulgação de materiais informativos em espaços públicos, estabelecimentos de ensino, unidades de atendimento e meio digitais;
- III – iniciativas voltadas à difusão dos canais de denúncia e dos mecanismos de proteção previstos na legislação vigente.

Art. 5º As ações relacionadas à Campanha Maio Laranja poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público em articulação com instituições de ensino públicas e privadas, conselhos de direitos, órgãos da rede de proteção, entidades da sociedade civil, empresa e demais instituições que atuem, direta ou indiretamente, na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º A divulgação da Campanha Maio Laranja deverá observar, sempre que for aplicável, a legislação municipal vigente sobre veiculação de informações e canais de denúncias relativas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 7º A campanha Maio Laranja utilizará como símbolo visual um laço na cor laranja, representativo da luta contra a violência sexual infantil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, não implicando a criação de despesas obrigatórias e de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 24 de março de 2026.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Muriaé, a Campanha Maio Laranja, iniciativa de grande relevância social voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A escolha do mês de maio não é aleatória, pois faz referência ao dia 18 de maio, instituído nacionalmente como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, marco que simboliza a luta pela proteção da infância e pela responsabilização de agressores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos, muitas vezes praticada de forma silenciosa e no ambiente familiar ou de convivência próxima, o que dificulta sua identificação e enfrentamento.

Nesse contexto, a informação, a conscientização e o estímulo à denúncia são instrumentos essenciais para romper o ciclo de violência.

A instituição da Campanha Maio Laranja no âmbito municipal tem como objetivo fortalecer a rede de proteção, ampliar o acesso à informação e fomentar a atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil. Trata-se de medida de caráter educativo e preventivo, que não implica a criação de despesas obrigatórias, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da conveniência administrativa.

Além disso, a proposta encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral das crianças e adolescentes.

Dessa forma, o presente projeto busca consolidar, no calendário oficial do Município, uma campanha permanente de mobilização social, contribuindo para a construção de uma cultura de proteção, respeito e garantia de direitos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.